Boletim de Serviço Eletrônico em 29/10/2026

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA

PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

CHAMADA INTERNA PRODAE N.º 35/2026

INSCRIÇÃO E SELEÇÃO DE DISCENTES VETERANOS DO CURSO DE LICENCIATURA EM EDUCAÇÃO DO CAMPO (LECAMPO) PARA A CONCESSÃO DE VAGAS PROVISÓRIAS OU AUXÍLIO HOSPEDAGEM E DEMAIS MODALIDADES DE BENEFÍCIOS DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL – TU VERÃO/2027

A Pró-Reitoria de Desenvolvimento e Assistência Estudantil - PRODAE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e, de acordo com os termos do processo protocolado sob o nº23100.019871/2026-11, torna pública a abertura das inscrições para concessão de vagas provisórias na moradia estudantil ou auxílio hospedagem, auxílio infância e alimentação subsidiada para os dependentes legais dos discentes regularmente matriculados no Curso de Licenciatura em Educação do Campo (LECampo), durante o Tempo Universidade (TU) do período letivo verão/2027, em conformidade com a Resolução CONSUNI/UNIPAMPA nº 84/2014, a Resolução CONSUNI/Unipampa nº 353/2022, a Instrução Normativa Unipampa nº 10/2026, que estabelece os procedimentos internos para a concessão da modalidade de vaga provisória do Programa de Moradia estudantil, a Portaria UNIPAMPA nº 528/2026, que institui a modalidade de vaga provisória como parte dos benefícios disponibilizados pela PRODAE, a Portaria Unipampa nº 271/2025, que institui e regulamenta o auxílio infância para discentes regularmente matriculados nos cursos presenciais de graduação e no Curso de Licenciatura em Educação do Campo (LECampo) e a Portaria nº 1820/2025, que estabelece normas e diretrizes para o acesso de filhas, filhos ou dependentes legais (crianças) de discentes aos Restaurantes Universitários da Universidade Federal do Pampa.

1. FINALIDADE

1.1. Esta Chamada Interna tem como finalidade oportunizar condições de permanência e conclusão da graduação para os discentes veteranos regularmente matriculados no Curso de Licenciatura em Educação do Campo (LECampo), da Universidade Federal do Pampa*, campus* Dom Pedrito, durante o TU Verão/2027, por meio da oferta de modalidades de assistência estudantil.

2. OBJETO

2.1. Selecionar discentes veteranos do Curso de Licenciatura em Educação do Campo do *campus* Dom Pedrito para a concessão das seguintes modalidades de assistência estudantil, conforme Quadro 1:

Quadro 1 – Modalidades de benefícios

Modalidade de Benefício	Definição	Quantitativo
Vaga Provisória na moradia estudantil	Tem o objetivo de proporcionar espaço de acolhimento e moradia temporária e gratuita aos acadêmicos oriundos de municípios externos à cidade-sede do *campus*, ou da zona rural, seja em território nacional ou em área de Fronteira. As vagas ociosas das Moradias Estudantis da UNIPAMPA poderão ser ocupadas, provisoriamente, por estudantes que não atendam aos critérios estabelecidos na Resolução CONSUNI/UNIPAMPA Nº 84/2014 ou nos editais anuais dos Programas de Assistência Estudantil, devendo o discente desocupá-la, em até 15 dias, quando houver estudantes selecionados nos processos seletivos regulares.	24 Vagas
Auxílio Hospedagem	Auxílio financeiro no valor de R$ 30,00 por dia do Tempo Universidade aos discentes beneficiários do Plano de Permanência, do Plano de Apoio à Permanência Indígena e Quilombola, do Plano de Bolsa Permanência do MEC ou do	Conforme a demanda

	Programa de Apoio Emergencial, cuja residência seja externa ao município de Dom Pedrito, ou residam na zona rural, destinado ao custeio de hospedagem temporária fora da Moradia Estudantil, durante o Tempo Universidade Verão/2027, correspondente a 48 dias, observados os critérios e requisitos estabelecidos nesta Chamada Interna.	
Auxílio Infância	Auxílio financeiro no valor de R$ 400,00 destinado aos discentes regularmente matriculados no Curso Educação do Campo - Licenciatura (LECampo), beneficiários do Plano de Permanência, do Plano de Apoio à Permanência Indígena e Quilombola, do Plano de Bolsa Permanência do MEC ou do Programa de Apoio Emergencial, que possuam dependentes legais, cuja residência seja externa ao município de Dom Pedrito ou residam na zona rural. Para fins de concessão e pagamento do Auxílio Infância durante o Tempo Universidade Verão/2027, serão consideradas as competências de janeiro e fevereiro de 2027.	Conforme a demanda
Alimentação Subsidiada para filhos, filhas ou dependentes legais de até 12 anos de idade incompletos	Modalidade disponível nos campi onde estiver em funcionamento o Restaurante Universitário (RU), aos filhos, filhas ou dependentes legais (de 0 (zero) a 12 (doze) anos de idade incompletos) dos	Conforme a demanda

	beneficiários do Plano de Permanência (PP), Plano de Apoio à Permanência Indígena e Quilombola (PAPIQ), Programa de Apoio Emergencial (PAE) e Programa de Bolsa Permanência do MEC (PBP/MEC), conforme previsto na Portaria nº 1820/2025.	

2.1.1. Vaga Provisória na moradia estudantil: Esta chamada interna disponibilizará 24 vagas para discentes veteranos, as quais serão distribuídas entre os apartamentos e alojamentos da moradia estudantil.

2.1.1.1. Entende-se por discente veterano aquele que, no momento da publicação desta chamada interna, já possui matrícula ativa na Universidade, portanto, já participou do Tempo Universidade em semestres anteriores.

2.1.1.2. Em caso de disponibilidade de novas vagas na moradia estudantil, a contemplação será realizada de acordo com a ordem de classificação da lista de suplência.

2.1.2. O Auxílio Hospedagem: poderá ser concedido aos discentes que atendam aos requisitos desta chamada e que se enquadrarem em uma das seguintes situações:

2.1.2.1. Indisponibilidade de vaga na modalidade alojamento: na ausência de vaga na moradia estudantil, o discente deverá solicitar ao servidor interface da moradia estudantil a Declaração de Indisponibilidade de Vaga na Moradia Estudantil, encaminhá-la ao Núcleo de Desenvolvimento Educacional (NuDE), juntamente com documento comprobatório de residência em município diferente de Dom Pedrito ou na zona rural, como por exemplo conta de água, energia elétrica ou documento equivalente. Após o início das atividades acadêmicas, o discente deverá encaminhar também a Declaração de Pagamento de Hospedagem, respeitado o período previsto no cronograma desta chamada interna.

2.1.2.2. Discentes acompanhados de dependentes legais: o(a) discente que necessitar deslocar-se para Dom Pedrito acompanhado(a) de dependentes legais para a realização das atividades do TU, deverá encaminhar ao Núcleo de Desenvolvimento Educacional (NuDE) a Declaração de Necessidade de Convivência com Familiares durante o Tempo Universidade, acompanhada de comprovante de residência em município distinto de Dom Pedrito ou na zona rural do município-sede do campus. Após o início das atividades acadêmicas, o discente deverá encaminhar também a Declaração de Pagamento de Hospedagem, observados os prazos previstos no cronograma desta chamada interna.

2.1.2.3. A concessão do Auxílio Hospedagem é incompatível com a ocupação de vaga provisória na Moradia Estudantil, sendo vedado o recebimento simultâneo das duas modalidades de benefício pelo mesmo discente, durante o mesmo período.

2.1.3. Auxílio Infância: poderá será concedido aos discentes que atendam aos requisitos desta chamada e que se enquadrem em uma das seguintes situações:

a) necessitem deslocar-se para o município de Dom Pedrito para a realização das atividades acadêmicas durante o Tempo Universidade, acompanhados de seu(s) dependente(s) legal(is) e que utilizem hospedagem em local diverso da moradia estudantil; ou

b) que necessitem de apoio para o cuidado de seus dependentes legais, que permaneceram na sua localidade de origem.

2.1.3.1. Em ambas as situações, o discente deverá encaminhar ao NuDE cópia legível de documento de identificação do dependente legal (Registro Geral - RG, Certidão de Nascimento ou Carteira de Identidade Nacional - CIN) e, também, o Modelo 14 (Declaração de Residência Conjunta).

2.1.3.2. Caso o discente não seja pai ou mãe da criança/dependente legal, deverá apresentar documento comprobatório da guarda e responsabilidade legal, emitido por órgão oficial competente, para fins de solicitação do benefício.

2.1.3.3. Para fins desta chamada, considera-se dependente legal a criança de até 12 anos de idade incompletos.

2.1.3.4. Para fins de pagamento do auxílio infância no TU Verão/2027, serão considerados os meses de competência janeiro e fevereiro de 2027. O benefício será concedido por discente, e não levará em conta o número de dependentes legais, não havendo pagamento adicional em razão da existência de mais de um dependente.

2.1.3.5. O auxílio infância é exclusivo e não poderá ser acumulado com o auxílio creche.

2.1.3.6. O Auxílio infância e a vaga na moradia estudantil para o dependente legal não podem ser concedidos ao mesmo tempo.

2.1.4. Alimentação subsidiada para dependentes legais: será disponibilizado o acesso gratuito à alimentação no Restaurante Universitário - RU, aos dependentes legais, com idade de 0 (zero) a 12 (doze) anos de idade incompletos, dos discentes beneficiários do Plano de Permanência (PP), Plano de Apoio à Permanência Indígena e Quilombola (PAPIQ), Programa de Apoio Emergencial (PAE) e Programa de Bolsa Permanência do MEC (PBP/MEC).

2.1.4.1. A refeição oferecida às crianças seguirá o mesmo cardápio e padrão nutricional já previsto nos contratos dos RUs, sem alterações de horários, quantidade ou preparo específicos para o público atendido.

2.1.4.2. O acesso de crianças filhas(os) ou dependentes legais de discentes da Universidade Federal do Pampa (UNIPAMPA), matriculados em curso de graduação presencial ao Restaurante Universitário (RU) da Universidade Federal do Pampa (Unipampa) será autorizado, desde que estejam acompanhadas de pai, mãe ou responsável legal, e sejam atendidas as condições estabelecidas nesta Chamada Interna.

3. INSCRIÇÕES

3.1. Para as vagas provisórias:

3.1.1. Para a homologação da solicitação de vaga provisória, o discente deverá atender aos seguintes requisitos:

a) Estar regularmente matriculado no Curso de Licenciatura em Educação do Campo - (LECampo), *campus* Dom Pedrito.

b) Preencher o formulário de solicitação disponível em: https://forms.gle/rU19gaxB6QSzK2pc9.

c) atender aos requisitos estabelecidos na Portaria UNIPAMPA nº 528/2026, na Instrução Normativa UNIPAMPA nº 10/2026 e nas demais normas institucionais aplicáveis.

3.1.1.1. Será indeferida a solicitação de vaga provisória do discente que:

a) Tiver sofrido sanção disciplinar por processo administrativo disciplinar.

b) Estiver respondendo a processo administrativo disciplinar, na data de homologação das inscrições.

c) Tiver sofrido sanção disciplinar de advertência, por duas vezes, no âmbito da moradia estudantil.

d) Estiver acompanhado de dependente legal com idade igual ou superior a 12 anos.

3.1.2. O discente cuja solicitação de vaga provisória for indeferida em razão da situação prevista na alínea "d" do subitem 3.1.1.1 poderá solicitar o Auxílio Hospedagem, desde que atenda aos critérios e requisitos estabelecidos para essa modalidade nesta Chamada Interna.

3.1.3. Os discentes que solicitarem vaga provisória na Moradia Estudantil e não forem contemplados em razão da indisponibilidade de vagas poderão solicitar o Auxílio Hospedagem, desde que atendam aos critérios e requisitos estabelecidos no subitem 2.1.2 desta Chamada Interna.

3.1.4. Os discentes beneficiários do Plano de Permanência, ou do Plano de Apoio à Permanência Indígena e Quilombola, ou do Plano de Bolsa Permanência do MEC ou do Programa de Apoio Emergencial contemplados com a vaga provisória e comprovarem ter deixado seus dependentes legais na sua localidade de origem, poderão solicitar o auxílio infância, conforme o cronograma desta chamada, observando os critérios necessários para contemplação desta modalidade.

3.1.5. Os discentes beneficiários do Plano de Permanência (PP), do Plano de Apoio à Permanência Indígena e Quilombola (PAPIQ), do Programa de Bolsa Permanência do MEC (PBP/MEC) ou do Programa de Apoio Emergencial (PAE) que não forem contemplados com vaga provisória na Moradia Estudantil e necessitarem deslocar-se para Dom Pedrito acompanhados de seus dependentes legais, para participar das atividades acadêmicas do Tempo Universidade, poderão solicitar o Auxílio Infância, observados os critérios, os requisitos e os prazos estabelecidos nesta Chamada Interna.

3.1.6. Os discentes que não sejam beneficiários do Plano de Permanência (PP), do Plano de Apoio à Permanência Indígena e Quilombola (PAPIQ), do Programa de Bolsa Permanência do MEC (PBP/MEC) ou do Programa de Apoio Emergencial (PAE) deverão participar dos processos seletivos específicos do Plano de Permanência e/ou do Plano de Apoio à Permanência Indígena e Quilombola para fins de solicitação dos benefícios auxílio infância e auxílio hospedagem, observados os critérios e requisitos estabelecidos nas respectivas normativas.

3.2. Para o Auxílio Hospedagem:

3.2.1. Para a homologação das solicitações de concessão do auxílio hospedagem, o discente deverá atender aos seguintes requisitos:

a) Estar regularmente matriculado no Curso de Licenciatura em Educação do Campo - (LECampo), *campus* Dom Pedrito.

b) Preencher o formulário de solicitação disponível em: https://forms.gle/rU19gaxB6QSzK2pc9.

c) Ser beneficiário do Plano de Permanência, ou do Plano de Apoio à Permanência Indígena e Quilombola, ou do Plano de Bolsa Permanência do MEC ou do Programa de Apoio Emergencial.

d) Apresentar a documentação prevista conforme subitens 2.1.2.1 ou 2.1.2.2.

3.2.2. A concessão do auxílio hospedagem dependerá da análise da documentação e da confirmação do atendimento aos requisitos previstos nesta chamada.

3.3. Para o Auxílio Infância:

3.3.1. Para a homologação das solicitações de concessão do auxílio infância, o discente deverá atender aos seguintes requisitos:

a) Estar regularmente matriculado no Curso de Licenciatura em Educação do Campo - (LECampo), *campus* Dom Pedrito.

b) Preencher o formulário de solicitação disponível em: https://forms.gle/rU19gaxB6QSzK2pc9.

c) Ser beneficiário do Plano de Permanência, ou do Plano de Apoio à Permanência Indígena e Quilombola, ou do Plano de Bolsa Permanência do MEC ou do Programa de Apoio Emergencial.

d) Apresentar cópia legível de documento de identificação do dependente legal (Registro Geral - RG, Certidão de Nascimento ou Carteira de Identidade Nacional - CIN).

e) Encaminhar o Modelo 14 (Declaração de Residência Conjunta) devidamente preenchido.

3.4. Para acesso ao RU de dependentes legais:

3.4.1. Para a concessão da alimentação subsidiada aos dependentes legais, o discente deverá atender aos seguintes requisitos:

a) Estar regularmente matriculado no Curso de Licenciatura em Educação do Campo - (LECampo), *campus* Dom Pedrito.

b) Preencher o formulário de solicitação disponível em: https://forms.gle/T9Wtwnzuk5MvQ7147.

c) Ser beneficiário do Plano de Permanência, ou do Plano de Apoio à Permanência Indígena e Quilombola, ou do Plano de Bolsa Permanência do MEC ou do Programa de Apoio Emergencial.

d) Apresentar cópia legível de documento de identificação do dependente legal (Registro Geral - RG, Certidão de Nascimento ou Carteira de Identidade Nacional - CIN).

3.4.2. A concessão do acesso ao RU observará os critérios e as condições previstas na Portaria UNIPAMPA nº 1820/2025.

3.4.3. Os documentos apresentados pelos(as) discentes para a concessão da alimentação subsidiada aos dependentes legais no âmbito do Tempo Universidade Verão/2027 poderão ser aproveitados para a análise das solicitações referentes ao Tempo Universidade Inverno/2027, ficando dispensada sua reapresentação, ressalvada a necessidade de atualização ou complementação documental quando solicitada pela comissão responsável.

4. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO - VETERANOS

4.1. Nos casos em que o número de solicitações de vagas provisórias for superior ao número de vagas disponíveis, ou quando for necessário indicar uma desocupação de vaga provisória, terá preferência para a concessão ou manutenção da vaga, na seguinte ordem, o discente que:

a) For beneficiário do Plano de Permanência ou do Plano de Apoio à Permanência Indígena e Quilombola ou do Plano de Bolsa Permanência do MEC ou do Programa de Apoio Emergencial.

b) Possuir maior tempo de vínculo ao curso.

c) Demais discentes.

4.1.1. Em caso de empate, terá preferência o discente com idade mais elevada.

4.2. O discente que necessite se deslocar para o município de Dom Pedrito com dependentes legais, ou o discente que comprovar possuir qualquer tipo de deficiência, será acolhido e deverá utilizar as vagas disponíveis no andar térreo da moradia estudantil, respeitado o limite de vagas disponíveis.

4.3. As vagas para discentes com dependentes legais ou com deficiência serão exclusivas no andar térreo, devido à questão de segurança dos dependentes e a facilidade de acesso.

5. ATRIBUIÇÕES

5.1. São atribuições da PRODAE:

a) Gerir os processos de seleção, concessão dos benefícios e ocupação das vagas;

b) Publicar a Chamada Interna;

c) Orientar a comunidade acadêmica sobre os processos de seleção, concessão dos benefícios e ocupação das vagas.

5.2. A equipe diretiva do *campus* Dom Pedrito deverá realizar as seguintes atividades ou indicar servidores responsáveis para executá-las:

a) Disponibilizar um espaço adequado para a permanência temporária das crianças e/ou adolescentes durante os períodos de atividades acadêmicas dos pais;

b) Orientar aos pais que estes realizem o planejamento de atividades a serem desenvolvidas com crianças e/ou adolescentes durante os períodos de atividades acadêmicas dos pais, e verificar se o planejamento está sendo cumprido;

c) Auxiliar na auto-organização estudantil para elaboração e cumprimento de uma escala diária de revezamento destinada aos cuidados das crianças e/ou adolescentes durante os períodos de atividades acadêmicas dos pais;

c.1) A escala de revezamento deverá ser composta pelos pais e/ou responsáveis legais, observando a disponibilidade de tempo entre as atividades acadêmicas;

d) Manter limpas as áreas em torno da moradia estudantil, incluindo corte de grama e outras ações de limpeza e conservação;

e) Realizar a limpeza dos quartos desocupados para preparar os espaços para o recebimento dos discentes;

f) Solicitar a dedetização do prédio da moradia estudantil para fins de prevenção contra o aparecimento de pragas e animais peçonhentos;

g) Indicar servidores para realizar orientação constantemente aos pais ou responsáveis pelas crianças e/ou adolescentes que estejam nas dependências da unidade acadêmica sobre o dever de cuidado, guarda e vigilância e, que em caso de não ter a disponibilidade de algum adulto para assisti-los durante o período de atividade acadêmica, estas crianças e/ou adolescentes precisam acompanhar seus pais ou responsáveis legais em sala de aula;

h) Promover, no âmbito de suas competências, ações de orientação, prevenção e articulação institucional destinadas à proteção dos direitos das crianças e adolescentes que permaneçam nas dependências da Universidade, observadas as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990).;

i) Orientar a comunidade acadêmica sobre a necessidade dos cuidados/acolhimento/preservação dos direitos das crianças e/ou adolescentes que estão ocupando as vagas provisórias na moradia estudantil;

j) Orientar a comunidade acadêmica que toda ocorrência que necessite de intervenção seja comunicada ao NuDE e Equipe diretiva do *campus* Dom Pedrito.

5.3. Dos servidores que compõem o Conselho Local da Moradia Estudantil:

a) Verificar o cumprimento das responsabilidades dos discentes previstas nesta chamada interna;

b) Emitir parecer indicando a disponibilidade ou não da vaga, considerando o número de vagas ociosas na Moradia Estudantil;

c) Formalizar o acesso à Vaga Provisória na Moradia Estudantil, por meio de processo SEI, conforme orientações da PRODAE;

d) Encaminhar o processo citado na alínea “c” para a ciência da Pró-Reitoria de Desenvolvimento e Assistência Estudantil (PRODAE);

e) Contribuir, no âmbito de suas atribuições, para a observância dos direitos das crianças e adolescentes que ocupem vagas provisórias na Moradia Estudantil, comunicando às instâncias competentes eventuais situações que demandem orientação ou intervenção institucional, observadas as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990).

5.4. Do Interface da Moradia Estudantil:

a) Encaminhar à PRODAE, por meio de processo SEI, informações sobre o espaço disponibilizado para acolhimento das crianças e/ou adolescentes durante os períodos de atividades acadêmicas dos pais e/ou responsáveis legais;

b) Orientar e acompanhar o processo de organização da escala de revezamento, realizada pelo *campus* para os cuidados das crianças e/ou adolescentes durante os períodos de atividades acadêmicas dos pais e/ou responsáveis legais;

c) Encaminhar à PRODAE, por meio de processo SEI, o planejamento de atividades a serem desenvolvidas com crianças e/ou adolescentes durante os períodos de atividades acadêmicas dos pais;

d) Orientar os discentes ocupantes de vagas provisórias na Moradia Estudantil quanto à proteção dos direitos das crianças e adolescentes, bem como comunicar às instâncias institucionais competentes eventuais situações que demandem acompanhamento ou encaminhamento, observadas as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990);

e) Encaminhar, por meio de processo SEI, a documentação referente ao processo de ocupação das vagas provisórias, conforme orientação da PRODAE;

f) Comunicar à Equipe diretiva do *campus* Dom Pedrito e PRODAE toda ocorrência referente às crianças e/ou adolescentes que necessite de intervenção;

g) Contribuir com as orientações aos discentes sobre direitos/deveres e organização da moradia estudantil.

5.5. Da Diretoria Local da Moradia Estudantil:

a) Orientar os demais moradores sobre a necessidade de organização e limpeza dos quartos/alojamentos e dos espaços coletivos da Moradia Estudantil;

b) Orientar os demais moradores sobre a necessidade dos cuidados/acolhimento/preservação dos direitos das crianças e/ou adolescentes que estão ocupando as vagas provisórias na moradia estudantil;

c) Participar de reuniões com os Pais e ou responsáveis legais de crianças que estão utilizando as vagas provisórias da moradia estudantil para a construção coletiva de estratégias sobre os cuidados com as crianças;

d) Orientar aos demais moradores sobre a necessidade de comunicar ao NuDE e Equipe diretiva do c*ampus* Dom Pedrito qualquer ocorrência referente às crianças e/ou adolescentes que necessite de intervenção;

e) Colaborar com a promoção de um ambiente de convivência respeitoso e seguro para as crianças e adolescentes que ocupem vagas provisórias na Moradia Estudantil, orientando os demais moradores quanto à importância da observância de seus direitos e comunicando às instâncias competentes eventuais

situações que demandem intervenção;

f) Comunicar ao NuDE e Equipe diretiva do *campus* Dom Pedrito toda ocorrência que necessite de intervenção;

g) Auxiliar a interface da moradia estudantil no processo de recebimento dos documentos referente ao processo seletivo de vagas provisórias;

h) Fiscalizar o cumprimento dos direitos e deveres dos ocupantes das vagas provisórias, sobretudo da preservação do patrimônio público.

6. DIREITOS E RESPONSABILIDADES DOS BENEFICIÁRIOS

6.1. Os discentes beneficiados com a Vaga Provisória gozarão de direitos como os demais moradores, com as exceções previstas no art. 7º da Portaria nº 528, de 24 de março de 2026, e deverão cumprir todos os deveres a eles estabelecidos na Resolução Consuni Unipampa nº 353/2022, consoante o que consta no Termo de Compromisso de Ciência e Responsabilidade.

6.2. A homologação das vagas somente ocorrerá após assinatura e entrega dos documentos de ocupação:

a) Termo de Compromisso de Ciência e Responsabilidade;

b) Termo de Responsabilidade de Uso de Patrimônio; e

c) Termo de Compromisso e Responsabilidade - Pais (somente para os discentes que necessitam deslocar-se com filhos para Dom Pedrito).

6.3. Os discentes beneficiados serão responsáveis pelo uso, conservação e limpeza dos quartos/alojamentos utilizados.

6.4. Os discentes que necessitarem deslocar-se com dependentes legais para o município de Dom Pedrito e optarem pelo auxílio hospedagem, deverão encaminhar para o e-mail nude.dompedrito@unipampa.edu.br, dentro do prazo estabelecido no cronograma desta chamada interna, os seguintes documentos:

I - o Modelo 36 (Declaração de necessidade de convivência com familiares durante o tempo universidade); e

II - o Modelo 31 (Declaração de pagamento de hospedagem).

7. VIGÊNCIA

7.1. O período de vigência para a concessão das vagas provisórias da moradia estudantil e demais modalidades previstas nesta chamada interna é de 11 de janeiro a 27 de fevereiro de 2027, totalizando 48 dias.

8. CRONOGRAMA

8.1. Publicação da Chamada: 29/10/2026.

8.2. Período de inscrições (pedido de vaga na moradia estudantil, Auxílio Hospedagem e Auxílio Infância): 29/10/2026 a 08/11/2026.

8.3. Período de solicitação de alimentação para dependentes legais: 29/10/2026 a 27/02/2027 (fluxo contínuo).

8.4. Análise das solicitações e emissão dos Pareceres: de 09/11/2026 a 13/11/2026.

8.5. Divulgação da lista de discentes aptos à vaga provisória na moradia estudantil ou à solicitação do auxílio hospedagem: 17/11/2026.

8.6. Divulgação da lista de discentes aptos à solicitação do auxílio Infância: 18/11/2026.

8.7. Divulgação da lista de dependentes legais aptos a acessar o Restaurante universitário: 18/11/2026.

8.8. Período para preenchimento e entrega, pelos discentes, da documentação específica referente à vaga provisória na Moradia Estudantil e à alimentação subsidiada no Restaurante Universitário (RU) para filhos, filhas ou dependentes legais: de 11/01/2027 a 25/01/2027.

8.9. Período para entrega, pelos discentes, da documentação específica exigida para a concessão do Auxílio Hospedagem e/ou do Auxílio Infância: de 11/01/2027 a 10/02/2027.

8.10. Período para conferência, organização e encaminhamento, pela interface da Moradia Estudantil, da documentação referente à ocupação das vagas provisórias, mediante processo no Sistema Eletrônico de Informações (SEI): de 08/02/2027 a 26/02/2027.

8.11. Divulgação do Resultado Final: 02/03/2027.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. A permanência de crianças e adolescentes nas dependências da Universidade durante o Tempo Universidade não implica transferência de guarda, vigilância ou responsabilidade à UNIPAMPA, ao *campus* Dom Pedrito, aos seus servidores ou aos demais discentes moradores, permanecendo tais responsabilidades integralmente atribuídas aos pais, mães ou responsáveis legais.

9.2. A análise das solicitações e a aplicação dos critérios de seleção previstos no item 4 desta Chamada Interna serão realizadas por comissão específica, composta por servidores do campus Dom Pedrito, designados para essa finalidade.

9.3. Conforme previsto na Portaria Unipampa nº 528/ 2026, a concessão da vaga provisória será a título temporário, devendo o discente desocupá-la no final do Tempo Universidade Verão/2027, previsto em calendário acadêmico.

9.4. No caso de constatação que o discente solicitante estiver respondendo a processo administrativo disciplinar no âmbito da moradia estudantil ou tenha sido responsabilizado anteriormente em processos administrativos disciplinares, observados os prazos de prescrição constantes no art. 48 da Resolução Consuni/Unipampa nº 353/2022, receberá o parecer desfavorável, mesmo havendo vaga disponível.

9.5. Os pagamentos referentes ao Auxílio Hospedagem e ao Auxílio Infância serão realizados no mês de março de 2027, observados o cumprimento dos requisitos, a apresentação da documentação exigida nos prazos estabelecidos no cronograma desta Chamada Interna e as competências a que os discentes fizerem jus.

9.6. As orientações relativas à permanência de crianças e adolescentes na Moradia Estudantil, bem como as demais regras de convivência estabelecidas conjuntamente pela PRODAE e pelo campus Dom Pedrito, serão divulgadas à comunidade acadêmica e disponibilizadas nos murais do *campus* e da Moradia Estudantil.

9.7. A inscrição nesta Chamada Interna implica a ciência e a aceitação integral das condições nela estabelecidas, bem como a observância das demais normas institucionais aplicáveis.

9.8. Os casos omissos e as situações excepcionais não contempladas nesta Chamada Interna serão analisados e deliberados pela Pró-Reitoria de Desenvolvimento e Assistência Estudantil (PRODAE), observadas as normativas institucionais aplicáveis.

Itaqui, 29 de outubro de 2026.

Bruno dos Santos Lindemayer

Pró-Reitor de Desenvolvimento e Assistência Estudantil em exercício

ANEXO 1

LISTA DE DOCUMENTOS A SEREM ENTREGUES PARA A INTERFACE DA MORADIA ESTUDANTIL, NO PRAZO ESTABELECIDO EM CRONOGRAMA

1. Para discentes contemplados com vaga na moradia estudantil (sem dependentes legais):

a. Termo de Compromisso de Ciência e Responsabilidade

b. Termo de Responsabilidade de Uso de Patrimônio

2. Para discentes contemplados com vaga na moradia estudantil (com dependentes legais):

a. Termo de Compromisso de Ciência e Responsabilidade

b. Termo de Responsabilidade de Uso de Patrimônio

c. Termo de Compromisso e Responsabilidade - Pais

3. Para discentes contemplados com Auxílio Hospedagem com ou sem Auxílio Infância:

a. Declaração de Pagamento de Hospedagem (Modelo 31)

4. Para discentes contemplados com Auxílio Infância:

a.Declaração de Residência Conjunta (Modelo 14)

ANEXO 2

QUADRO RESUMO ETAPAS DO PROCESSO

Etapa	O que acontece	Período
Publicação	A chamada interna é publicada.	29/10/2026
Inscrições vaga provisória, auxílio hospedagem e auxílio infância	Solicitação de vaga provisória, Auxílio Hospedagem e Auxílio Infância.	29/10/2026 a 08/11/2026
Inscrição acesso ao RU (dependentes legais)	Solicitação de acesso ao RU para filhos, filhas ou dependentes legais.	29/10/2026 a 27/02/2027
Análise das solicitações	A comissão analisa as solicitações e emite os pareceres.	09/11/2026 a 13/11/2026
Primeira divulgação	Lista de estudantes aptos à vaga provisória ou Auxílio Hospedagem.	17/11/2026
Segunda divulgação	Lista de estudantes aptos à solicitação do Auxílio Infância e lista de dependentes aptos à alimentação no RU.	18/11/2026
Entrega de documentos — vaga provisória e acesso ao RU	Estudantes entregam a documentação relativa a vaga provisória e acesso ao RU.	11/01/2027 a 25/01/2027
Entrega de documentos — auxílio hospedagem e auxílio infância	Estudantes entregam a documentação relativa ao Auxílio Hospedagem e/ou Auxílio Infância.	11/01/2026 a 10/02/2027
Encaminhamento da documentação pela interface	A interface da Moradia Estudantil confere e encaminha os documentos pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI).	08/02/2027 a 26/02/2027
Resultado final	Publicação do resultado final.	02/03/2027

ANEXO 3

TERMO DE COMPROMISSO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE – VAGA PROVISÓRIA DA MORADIA ESTUDANTIL - UNIPAMPA

Eu,_____, matrícula nº _____, *campus* _____, DECLARO estar ciente de que, como beneficiário da vaga provisória na moradia estudantil UNIPAMPA, não faço jus à:

I – Concorrer à Diretoria local da moradia estudantil;

II – Receber benefícios financeiros que exijam comprovação de vulnerabilidade socioeconômica;

III – Receber subsídio integral no restaurante universitário; e

IV – Receber o auxílio manutenção.

Parágrafo único: as exceções previstas nos incisos II, III e IV não se aplicam aos discentes contemplados com a vaga provisória via Programa de Apoio Emergencial – PAE.

Declaro também que estou ciente dos direitos e da necessidade de cumprimento das responsabilidades previstos na Resolução CONSUNI/UNIPAMPA nº 353, de 20 de outubro de 2022 (Estatuto das Moradias Estudantis da UNIPAMPA), Portaria nº 528, de 24 de março de 2026 e Instrução Normativa nº 10, de 25 de março de 2026 que estabelecem os critérios para ocupação e manutenção das vagas ociosas do Programa de Moradia Estudantil da UNIPAMPA, conforme segue:

DIREITOS:

I – expressar e manifestar opinião, observando os dispositivos legais da Instituição;

II – ter sua integridade física e moral respeitada, bem como cor, etnia, orientação sexual, religião, identidade de gênero e posição política;

III – receber a unidade habitacional em plenas condições de habitação e segurança;

IV – usufruir das instalações da Moradia Estudantil, respeitado o direito de privacidade nas unidades habitacionais;

V – ter acesso às informações relativas à administração da Moradia Estudantil;

VI – receber tratamento em igualdade de condições;

VII – exercer o direito de defesa, quando se encontrar respondendo por falta ou descumprimento do Estatuto Geral da Moradia Estudantil;

VIII – chegar ou sair a qualquer hora do dia ou da noite, mediante identificação na portaria do *campus;*

IX – receber visitas, desde que em comum acordo com os colegas de apartamento e observando os dispositivos do Regimento Local da Moradia Estudantil e demais normas de convivência;

X – ter a garantia do sigilo sobre o conteúdo de denúncias realizadas às instâncias internas da Moradia Estudantil;

XI – acompanhar as vistorias de rotina, nas dependências da Moradia Estudantil.

DEVERES:

I – Assinar documentos referentes à responsabilidade e de uso do patrimônio público que compõe a Moradia Estudantil, observando o disposto no Manual de Procedimentos e Patrimônio da Unipampa, bem como o Termo de Ingresso e/ou Desistência/Desligamento;

II - desocupar a moradia dentro do prazo de 15 dias, contado a partir do recebimento da notificação sobre a necessidade de desocupação.

III – entregar, no momento da desocupação, o imóvel de Moradia Estudantil livre de quaisquer objetos particulares, limpo e nas condições em que o recebeu;

IV – indenizar danos e prejuízos materiais causados ao prédio residencial, aos móveis e/ou utensílios da Moradia Estudantil, bem como qualquer dano causado a Unipampa em decorrência da utilização destas instalações;

V – zelar pela conservação dos bens móveis e imóveis componentes do patrimônio da Unipampa;

VI – cooperar e zelar pela manutenção da ordem, limpeza e segurança da Moradia Estudantil;

VII– respeitar os direitos dos demais moradores, colegas e servidores da Universidade, zelando pelos interesses coletivos;

VIII – estimular a boa convivência entre os seus pares e responsáveis pela Moradia Estudantil, no âmbito de cada *campus;*

IX– recepcionar de forma cortês os discentes moradores ingressantes na Moradia Estudantil, a fim de lhes auxiliar na integração e adaptação à Unipampa;

X – combater a realização de “trote universitário” que ofenda a integridade física, moral ou psicológica dos discentes, que gere constrangimento e que exponha de forma vexatória;

XI – combater a violência física, a violência psicológica, o assédio moral, o assédio sexual e qualquer tipo de discriminação, de acordo com o descrito na Resolução nº 254/2019 CONSUNI/UNIPAMPA - Política de Promoção da Cultura de Paz na Unipampa;

XII – manter sempre atualizados os dados pessoais, junto ao NuDE e Conselho Local da Moradia Estudantil, bem como a documentação solicitada pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Comunitários;

XIII – participar dos mutirões ou escalas de limpeza interna, organizados pela Diretoria Local da Moradia Estudantil;

XIV – participar dos processos avaliativos para a manutenção da condição de beneficiário do Programa de Moradia Estudantil, cumprindo as condicionalidades exigidas, de acordo com o previsto na Resolução CONSUNI/UNIPAMPA nº 84/2014;

XV – comunicar ao Conselho Local da Moradia Estudantil, à Diretoria Local da Moradia Estudantil e aos colegas com os quais divide a unidade de habitação quando for se ausentar por mais de quinze dias durante o semestre letivo, exceto no período entre o fim de um semestre letivo e o início do subsequente;

XVI – respeitar, cumprir e fazer cumprir as normas dispostas na legislação vigente, no Regimento Geral da Universidade, neste Estatuto e nas normas internas de convivência da Moradia Estudantil do *campus,* bem como nas demais normas complementares;

XVII – Ser responsável por todos os meus bens e pertences incluído mobiliários e eletrodomésticos;

XVIII – Entregar, no momento da desocupação, o imóvel de Moradia Estudantil livre de quaisquer objetos particulares, limpo e nas condições em que o recebi;

XIX – Manter-se matriculado em, no mínimo, vinte créditos semestrais;

XX – Manter desempenho acadêmico satisfatório, obtendo aproveitamento em, no mínimo, 60% dos créditos matriculados no semestre anterior;

XXI – Não possuir reprovação por frequência injustificada em qualquer componente curricular no semestre anterior;

XXII – Apresentar, nos prazos solicitados pelo/a assistente social e/ou servidor do NuDE, a documentação e/ou informações necessárias para os processos de reavaliações socioeconômicas e avaliações acadêmicas, bem como as relacionadas à moradia;

XXIII – Não cometer atos passíveis de processos administrativos disciplinares.

Local:_____, data: _____/_____/_____.

Assinatura do(a) Discente Morador(a)

Assinado eletronicamente por **BRUNO DOS SANTOS LINDEMAYER**, **Pró-Reitor(a) de Desenvolvimento e Assistência Estudantil em Exercício**, em 29/10/2026, às 08:30, conforme horário oficial de Brasília, de acordo com as normativas legais aplicáveis.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unipampa.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2199928** e o código CRC **E02D7426**.